

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 4 de junho de 2012 (processo R 1033/2011-4), relativa a um processo de oposição entre a Debonair Trading Internacional Ld<sup>a</sup> e a Ibercosmetica, SA de CV.

**Dispositivo**

- 1) *A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 4 de junho de 2012 (processo R 1033/2011-4), é anulada na medida em que a Câmara de Recurso julgou inadmissível a oposição baseada no artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 2 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária, relativamente aos sinais invocados pela Debonair Trading Internacional Ld<sup>a</sup> no que se refere ao Reino Unido e à Irlanda.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 311 de 13.10.2012.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de abril de 2014 — Golam/IHMI — Derby Cycle Werke (FOCUS extreme)**

**(Processo T-568/12) <sup>(1)</sup>**

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária FOCUS extreme — Marca nominativa nacional anterior FOCUS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2014/C 159/31)

Língua do processo: inglês

**Partes**

**Recorrente:** Sofia Golam (Atenas, Grécia) (Representante: N. Trovas, advogado)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: J. Crespo Carrillo, agente)

**Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:** Derby Cycle Werke GmbH (Cloppenburg, Alemanha) (Representante: U. Gedert, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 16 de outubro de 2012 (processo R 2327/2011-4), relativa a um processo de oposição entre a Derby Cycle Werke GmbH e Sofia Golam.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Sofia Golam é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 63 de 2.3.2013.